



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 385

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
29/08/2007

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 385, de 22 de agosto de 2007

4 AUTORES
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6 ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 385/07:

Art. 1º Os trabalhadores que continuarem a trabalhar na mesma empresa, após a concessão de aposentadoria, poderão sacar o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, bem como todos os depósitos mensais que forem realizados na sua conta vinculada, ainda que o vínculo tenha sido firmado com novo contrato de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal assegurou que os aposentados recontratados pela mesma empresa possam sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.



[Assinatura]

Entretanto, a interpretação que vem sendo dada a este dispositivo, pela Caixa Econômica Federal, estabelece que apenas terão direito ao saque do FGTS aqueles aposentados que permaneceram na mesma empresa sob o mesmo contrato de trabalho em vigor na momento da aposentadoria.

A presente Emenda visa a corrigir esta distorção permitindo aos aposentados que permanecerem na mesma empresa, ainda que com novo contrato de trabalho possam também sacar o FGTS e os depósitos mensais que forem realizados, por uma questão de isonomia.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação

ASSINAM-7

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

